

**Ata de Processo Fracassado**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**  
**Setor de Compras e Licitações**  
**Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 013/2023**

**Datas Relevantes**

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
07/02/2023 17:42	08/02/2023 08:00	14/02/2023 17:45	17/02/2023 08:29	17/02/2023 08:30

**Alterações de Prazos / Republicações**

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
07/02/2023 17:45	14/02/2023 17:45	17/02/2023 08:29	17/02/2023 08:30	07/02/2023 17:48	José Alberto Pereira da Silva Júnior

**Lotes Licitados**

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001		PPCI NATAL LUZ					
	0001	DESFILODROMO ESTACIONAMENTO EXPOGRAMADO - AREA 3.900,00M2	15.041,25	1	SVÇ	Fracassado	Menor Preço
	0002	PRACA DAS ETNIAS - AREA 370,00M2	8.265,00	1	SVÇ	Fracassado	Menor Preço
	0003	ESPETACULO NATIVITATEN - AREA 9.000,00M2	27.412,50	1	SVÇ	Fracassado	Menor Preço
	0004	ESPETACULO A FANTASTICA FABRICA DE NATAL - AREA 4.000,00M2	14.550,00	1	SVÇ	Fracassado	Menor Preço
	0005	RUA COBERTA E ACENDIMENTO - AREA 1.500,00M2	11.056,25	1	SVÇ	Fracassado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	76.325,00				

**Documentos Anexados ao Processo**

Data	Documento
07/02/2023	PE 013 - PPCI Natal Luz - Licitação Exclusiva.pdf
07/02/2023	Solicitação Gramadotur.pdf

**Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro**

Data	Assunto	Frase
17/02/2023 - 09:28	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 013/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 013/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2023 - 14:50	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 013/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 013/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/02/2023 - 14:42	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 013/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 013/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/02/2023 - 17:09	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 013/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 013/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

**Propostas Enviadas**

**LOTE 0001 - ITEM 0001 - DESFILODROMO ESTACIONAMENTO EXPOGRAMADO - AREA 3.900,00M2**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2008



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/02/2023 às 09:13:17.  
Código verificador: 46E5E4



*Handwritten signature and initials*

M & Z ENGENHARIA LTDA	22.831.014/0001-90	08/02/2023 - 16:09:21	PPCI	PRÓPRIA	1	15.000,00	R\$ 15.000,00	Sim
VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	25.244.011/0001-48	16/02/2023 - 08:52:41	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	22.561,88	R\$ 22.561,88	Sim
CANSAN ENGENHARIA EIRELI	31.385.937/0001-56	16/02/2023 - 16:02:35	Serviço	Próprio	1	15.041,25	R\$ 15.041,25	Sim
JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	41.053.553/0001-90	17/02/2023 - 01:36:15	proprio	proprio	1	15.041,25	R\$ 15.041,25	Sim

#### LOTE 0001 - ITEM 0002 - PRACA DAS ETNIAS - AREA 370,00M2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
M & Z ENGENHARIA LTDA	22.831.014/0001-90	08/02/2023 - 16:09:21	PPCI	PRÓPRIA	1	8.200,00	R\$ 8.200,00	Sim
VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	25.244.011/0001-48	16/02/2023 - 08:54:53	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	12.397,50	R\$ 12.397,50	Sim
CANSAN ENGENHARIA EIRELI	31.385.937/0001-56	16/02/2023 - 16:02:35	Serviço	Próprio	1	8.265,00	R\$ 8.265,00	Sim
JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	41.053.553/0001-90	17/02/2023 - 01:36:37	proprio	proprio	1	8.265,00	R\$ 8.265,00	Sim

#### LOTE 0001 - ITEM 0003 - ESPETACULO NATIVITATEN - AREA 9.000,00M2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
M & Z ENGENHARIA LTDA	22.831.014/0001-90	08/02/2023 - 16:09:21	PPCI	PRÓPRIA	1	27.400,00	R\$ 27.400,00	Sim
VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	25.244.011/0001-48	16/02/2023 - 08:57:41	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	41.218,75	R\$ 41.218,75	Sim
CANSAN ENGENHARIA EIRELI	31.385.937/0001-56	16/02/2023 - 16:02:35	Serviço	Próprio	1	27.412,50	R\$ 27.412,50	Sim
JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	41.053.553/0001-90	17/02/2023 - 01:37:03	proprio	proprio	1	27.412,50	R\$ 27.412,50	Sim

#### LOTE 0001 - ITEM 0004 - ESPETACULO A FANTASTICA FABRICA DE NATAL - AREA 4.000,00M2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
M & Z ENGENHARIA LTDA	22.831.014/0001-90	08/02/2023 - 16:09:21	PPCI	PRÓPRIA	1	14.500,00	R\$ 14.500,00	Sim
VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	25.244.011/0001-48	16/02/2023 - 08:57:52	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	21.855,00	R\$ 21.855,00	Sim
CANSAN ENGENHARIA EIRELI	31.385.937/0001-56	16/02/2023 - 16:02:35	Serviço	Próprio	1	14.550,00	R\$ 14.550,00	Sim
JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	41.053.553/0001-90	17/02/2023 - 01:37:34	proprio	proprio	1	14.550,00	R\$ 14.550,00	Sim

#### LOTE 0001 - ITEM 0005 - RUA COBERTA E ACENDIMENTO - AREA 1.500,00M2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
M & Z ENGENHARIA LTDA	22.831.014/0001-90	08/02/2023 - 16:09:21	PPCI	PRÓPRIA	1	11.000,00	R\$ 11.000,00	Sim
VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	25.244.011/0001-48	16/02/2023 - 08:58:45	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	16.584,38	R\$ 16.584,38	Sim
CANSAN ENGENHARIA EIRELI	31.385.937/0001-56	16/02/2023 - 16:02:35	Serviço	Próprio	1	11.056,25	R\$ 11.056,25	Sim
JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	41.053.553/0001-90	17/02/2023 - 01:37:51	proprio	proprio	1	11.056,25	R\$ 11.056,25	Sim

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	25.244.011/0001-48	060 dias
CANSAN ENGENHARIA EIRELI	31.385.937/0001-56	60 dias



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/02/2023 às 09:13:17.  
Código verificador: 46E5E4



Handwritten signature and initials in blue ink.

JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA  
M & Z ENGENHARIA LTDA

41.053.553/0001-90  
22.831.014/0001-90

60 dias  
60 dias

## Lances Enviados

### LOTE 0001 - ITEM 0001 - DESFILODROMO ESTACIONAMENTO EXPOGRAMADO - AREA 3.900,00M2

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/02/2023 - 16:09:21	15.000,00 (proposta)	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa M & Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório. Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento ( <a href="https://www.cervaser.com.br/">https://www.cervaser.com.br/</a> ), Facebook ( <a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a> ) ou Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a> ), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento. Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04
16/02/2023 - 08:52:41	22.561,88 (proposta)	25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se: - Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual. - Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022. - O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35
16/02/2023 - 16:02:35	15.041,25 (proposta)	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 01:36:15	15.041,25 (proposta)	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo." Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22



Handwritten signature and initials

17/02/2023 - 08:37:05	14.500,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:42:36	14.495,00 25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual.</li> <li>- Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022.</li> <li>- O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional".</li> </ul> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35</p>
17/02/2023 - 08:43:23	14.450,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:44:51	14.100,00 22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>




17/02/2023 - 08:45:00	14.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:46:51	13.850,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:47:11	13.550,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:48:59	13.200,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:49:22	13.100,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:49:46	12.000,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:50:06	11.500,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:50:16	11.000,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:51:08	10.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI		<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:51:33	10.000,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETO & EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETO &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:52:15	9.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI		<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:52:47	9.600,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	M & Z	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:53:07	9.200,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;" Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:53:20	7.500,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:53:23	9.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:53:33	7.400,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:54:46	7.250,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;" Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:54:57	7.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:55:07	7.000,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;" Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:55:20	6.800,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05



*Handwritten signature and initials*

17/02/2023 - 08:55:29	6.500,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;" Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:55:59	6.400,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:56:09	6.200,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;" Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:56:48	6.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:57:15	6.099,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo." Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:57:43	6.099,98	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:58:07	6.099,90	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo." Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:58:25	6.099,89	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05



*Handwritten signature and initials*

17/02/2023 - 08:58:58	6.098,05 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:59:20	6.098,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2, transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:00:16	6.094,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:00:29	6.000,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2, transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

17/02/2023 - 09:01:36	5.999,99	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:02:04	5.800,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI		<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:02:22	5.799,99	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:02:53	5.750,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI		<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*Handwritten signatures and initials*

17/02/2023 - 09:03:21	5.749,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 09:03:39	5.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 09:05:12	5.049,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 09:05:41	5.030,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05

**LOTE 0001 - ITEM 0002 - PRACA DAS ETNIAS - AREA 370,00M2**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



*Handwritten signature and initials*

08/02/2023 - 16:09:21	8.200,00 (proposta)	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
16/02/2023 - 08:54:53	12.397,50 (proposta)	25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual.</li> <li>- Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022.</li> <li>- O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional".</li> </ul> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35</p>
16/02/2023 - 16:02:35	8.265,00 (proposta)	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 01:36:37	8.265,00 (proposta)	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

17/02/2023 - 08:37:34	8.000,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:43:03	7.999,90 25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual.</li> <li>- Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022.</li> <li>- O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional".</li> </ul> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35</p>
17/02/2023 - 08:43:32	7.980,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:44:03	7.150,00 22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:44:20	7.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:44:58	7.000,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:45:06	6.800,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:47:02	6.770,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

17/02/2023 - 08:47:21	6.700,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:49:57	5.500,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:50:19	5.250,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:50:40	5.000,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>



Handwritten signature in blue ink.

17/02/2023 - 08:51:15

4.800,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI

Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."  
Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.  
Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.  
17/02/2023 14:37:05

17/02/2023 - 08:51:41

4.600,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA

Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.  
Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "  
Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22

17/02/2023 - 08:52:21

4.500,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI

Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."  
Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.  
Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.  
17/02/2023 14:37:05

17/02/2023 - 08:52:59

4.000,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA

Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.  
Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "  
Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22



Handwritten signatures and initials.

17/02/2023 - 08:53:16	3.950,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:54:19	4.100,00 22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:55:21	3.900,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo."</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:56:11	3.850,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

17/02/2023 - 08:56:30	3.700,00	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:56:58	3.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:57:21	3.499,99	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:57:51	3.499,98	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials.

17/02/2023 - 08:58:14	3.499,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:58:37	3.498,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:58:47	3.450,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:59:12	3.445,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

17/02/2023 - 08:59:31	3.438,74	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:00:10	3.400,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:00:28	3.399,99	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:00:44	3.350,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



B  
S  
af

17/02/2023 - 09:01:28	3.329,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:01:55	3.300,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:02:14	3.299,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:02:44	3.250,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*Handwritten signature and initials*

17/02/2023 - 09:03:04	3.249,99	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:03:31	3.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:03:54	3.099,99	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:04:17	3.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*Handwritten signature/initials*

17/02/2023 - 09:05:16	2.999,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:05:49	2.800,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2, transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico nº 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>

#### LOTE 0001 - ITEM 0003 - ESPETACULO NATIVITATEN - AREA 9.000,00M2

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/02/2023 - 16:09:21	27.400,00 (proposta)	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão de registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
16/02/2023 - 08:57:41	41.218,75 (proposta)	25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual.</li> <li>- Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022.</li> <li>- O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2, transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional".</li> </ul> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

16/02/2023 - 16:02:35	27.412,50 (proposta)	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 01:37:03	27.412,50 (proposta)	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo, " Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:37:48	27.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:43:26	27.099,99	25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se: - Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual. - Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022. - O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35



*Handwritten signature/initials*

17/02/2023 - 08:43:41	27.000,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:45:47	26.950,00 25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se: - Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual. - Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022. - O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35
17/02/2023 - 08:45:51	26.980,00 22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa M & Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório. Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento ( <a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a> ), Facebook ( <a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a> ) ou Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a> ), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento. Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04
17/02/2023 - 08:46:08	26.000,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05




17/02/2023 - 08:46:56	25.870,00	22.831.014/0001-90 - M&Z ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa M & Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão de registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório. Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento ( <a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a> ), Facebook ( <a href="https://www.facebook.com/cervaserra">https://www.facebook.com/cervaserra</a> ) ou Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a> ), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento. Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04
17/02/2023 - 08:47:31	25.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 - Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:50:06	18.000,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo." Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:50:37	15.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 - Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:50:53	14.000,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:51:27	13.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:51:48	13.000,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:52:29	12.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*[Handwritten signatures and initials]*

17/02/2023 - 08:52:50	12.200,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo." Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:53:44	11.990,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:54:55	11.000,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa M & Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório. Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento ( <a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a> ), Facebook ( <a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a> ) ou Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a> ), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento. Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04
17/02/2023 - 08:55:11	10.990,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:55:36	10.800,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:57:58	10.799,99	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:58:22	10.700,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:00:01	10.600,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*Handwritten signature*

17/02/2023 - 09:00:39	10.598,50	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;" Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 09:00:50	10.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 09:01:18	10.450,00	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;" Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 09:01:42	10.400,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 09:02:05	10.399,99 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:02:36	10.350,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:02:55	10.349,99 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:03:49	10.250,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 09:05:19	10.249,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 09:05:59	10.200,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05

#### LOTE 0001 - ITEM 0004 - ESPETACULO A FANTASTICA FABRICA DE NATAL - AREA 4.000,00M2

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/02/2023 - 16:09:21	14.500,00 (proposta)	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa M & Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório. Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento ( <a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a> ), Facebook ( <a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a> ) ou Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a> ), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento. Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04
16/02/2023 - 08:57:52	21.855,00 (proposta)	25.244.011/0001-48 - VQG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	Cancelado - Em análise à documentação da empresa VQG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se: - Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual. - Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022. - O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35



*Handwritten signature and initials*

16/02/2023 - 16:02:35	14.550,00 (proposta)	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 01:37:34	14.550,00 (proposta)	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:37:59	14.300,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:44:15	14.000,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>




17/02/2023 - 08:44:29	13.990,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:45:39	13.850,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra">https://www.facebook.com/cervaserra</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:45:55	13.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:46:35	13.849,00	25.244.011/0001-48 - VGG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa VGG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual.</li> <li>- Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022.</li> <li>- O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional".</li> </ul> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35</p>



*Handwritten signature and initials*

17/02/2023 - 08:47:30	13.200,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:47:38	13.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:49:09	12.800,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:49:32	12.700,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*Handwritten signature and initials*

17/02/2023 - 08:50:25	10.000,00	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:51:34	9.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI		<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:51:55	9.000,00	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:52:41	8.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI		<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:54:28	8.000,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:54:48	7.900,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:55:41	7.800,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:56:20	7.700,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

17/02/2023 - 08:56:39	7.500,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJOTOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJOTOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:57:05	7.300,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:57:28	7.299,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJOTOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJOTOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:58:06	7.299,98	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:58:29	7.200,00 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; " Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:58:52	7.198,80 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05
17/02/2023 - 08:59:15	7.197,22 41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; " Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22
17/02/2023 - 08:59:31	7.100,00 31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05




17/02/2023 - 08:59:43	7.032,52	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:00:17	7.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	CANSAN	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:00:55	6.995,25	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:01:10	6.900,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	CANSAN	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

17/02/2023 - 09:01:44	6.899,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:02:13	6.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:02:32	6.499,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:03:02	6.450,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

17/02/2023 - 09:03:13	6.449,99	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;".</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:03:22	6.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:03:41	6.099,99	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m<sup>2</sup>. Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;".</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:03:56	6.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>

**LOTE 0001 - ITEM 0005 - RUA COBERTA E ACENDIMENTO - AREA 1.500,00M2**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



Handwritten signature and initials in blue ink.

08/02/2023 - 16:09:21	11.000,00 (proposta)	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
16/02/2023 - 08:58:45	16.584,38 (proposta)	25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual.</li> <li>- Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022.</li> <li>- O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional".</li> </ul> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35</p>
16/02/2023 - 16:02:35	11.056,25 (proposta)	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquivadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 01:37:51	11.056,25 (proposta)	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:38:10	10.990,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:45:31	10.800,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra">https://www.facebook.com/cervaserra</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:46:01	10.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:47:14	9.800,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra">https://www.facebook.com/cervaserra</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:47:45	9.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:48:08	10.799,00	25.244.011/0001-48 - VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual.</li> <li>- Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022.</li> <li>- O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional".</li> </ul> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 19:10:35</p>
17/02/2023 - 08:49:29	9.000,00	22.831.014/0001-90 - M & Z ENGENHARIA LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa M &amp; Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório.</p> <p>Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento (<a href="https://www.cervaserra.com.br/">https://www.cervaserra.com.br/</a>), Facebook (<a href="https://www.facebook.com/cervaserra/">https://www.facebook.com/cervaserra/</a>) ou Instagram (<a href="https://www.instagram.com/cervaserra/">https://www.instagram.com/cervaserra/</a>), não se vislumbra a instalação de arquibancadas no evento.</p> <p>Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 22/02/2023 16:47:04</p>
17/02/2023 - 08:49:40	8.800,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.</p> <p>17/02/2023 14:37:05</p>



*Handwritten signature and initials*

17/02/2023 - 08:50:32	7.500,00	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:50:51	7.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:50:59	6.500,00	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:51:43	6.000,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials.

17/02/2023 - 08:52:01	5.500,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:52:49	5.350,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 - Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:56:00	5.200,00	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;"</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:56:30	5.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 - Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



*[Handwritten signature]*

17/02/2023 - 08:56:46	5.000,00	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;".</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:57:14	4.800,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:57:38	4.799,99	41.053.553/0001-90 - JK	PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;".</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:58:13	4.799,98	31.385.937/0001-56 - CANSAN	ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



B  
y  
af.

17/02/2023 - 08:58:38	4.700,22	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo: "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 08:59:02	4.699,99	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 08:59:23	4.698,22	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo: "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:00:22	4.600,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

17/02/2023 - 09:01:09	4.585,20	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:01:25	4.500,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	CANSAN	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:01:57	4.499,99	41.053.553/0001-90 - JK EXTINTORES LTDA	PROJETOS &	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arqui bancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:02:23	4.450,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	CANSAN	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arqui bancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>



8 y  
af.

17/02/2023 - 09:02:43	4.449,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:03:14	4.400,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>
17/02/2023 - 09:03:31	4.399,99	41.053.553/0001-90 - JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS &amp; EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquibancadas móveis.</p> <p>Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo; "</p> <p>Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias. 17/02/2023 17:47:22</p>
17/02/2023 - 09:04:45	4.100,00	31.385.937/0001-56 - CANSAN ENGENHARIA EIRELI	<p>Cancelado - Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior.</p> <p>Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança."</p> <p>Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital.</p> <p>Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo. 17/02/2023 14:37:05</p>

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
---------------------	---------	--------------

Página 54 de 57



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 23/02/2023 às 09:13:17.  
Código verificador: 46E5E4



Handwritten signature and initials.

## Chat

Data	Apelido	Frase
07/02/2023 - 17:48:49	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, os prazos do processo foram alterados. Os dados originais estão preservados na tabela de republicações.
17/02/2023 - 08:33:54	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
17/02/2023 - 08:35:33	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
17/02/2023 - 08:35:33	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17/02/2023 - 08:35:33	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
17/02/2023 - 08:35:33	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
17/02/2023 - 08:36:28	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2023 - 08:36:31	Pregoeiro	Bom dia! Sessão pública aberta para lances por parte das licitantes.
17/02/2023 - 08:55:23	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 11.000,00 para o item 0003 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
17/02/2023 - 08:57:17	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 11.000,00 para o item 0003 do lote 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
17/02/2023 - 08:57:17	Sistema	Motivo: Conforme item 5.6, do edital, os casos de solicitação de cancelamento de lances através de sistema eletrônico somente serão analisados se o lance ofertado for, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do item no termo de referência.
17/02/2023 - 09:08:01	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
17/02/2023 - 09:10:42	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante CANSAN ENGENHARIA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 28.130,00.
17/02/2023 - 09:13:02	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 09:18 do dia 17/02/2023.
17/02/2023 - 09:13:02	Sistema	Motivo: Empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 28.000,00?
17/02/2023 - 09:28:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 11:28 do dia 17/02/2023.
17/02/2023 - 09:28:40	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2, do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada.
17/02/2023 - 09:28:46	Pregoeiro	O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
17/02/2023 - 09:46:18	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
17/02/2023 - 11:43:19	Pregoeiro	A sessão será suspensa sendo retomada às 14 horas e 30 minutos de hoje.
17/02/2023 - 14:32:01	Pregoeiro	Boa tarde! Sessão pública reaberta.
17/02/2023 - 14:37:05	Sistema	O fornecedor CANSAN ENGENHARIA EIRELI foi inabilitado no processo.
17/02/2023 - 14:37:05	Sistema	Motivo: Em análise à documentação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não se tratar de eventos temporários, com arquibancadas móveis, com área de 4.500,00m² ou superior. Ainda que o objeto do atestado comportasse o exigido, o mesmo não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Além disso, o próprio documento entregue pela empresa exige que o atestado esteja acompanhado da CAT ao dispor que: "Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança." Por fim, ressalta-se que esse mesmo atestado foi... (CONTINUA)
17/02/2023 - 14:37:05	Sistema	(CONT. 1) apresentado no Pregão Eletrônico n.º 023/2022, que resultou na inabilitação da empresa CANSAN ENGENHARIA EIRELI para o lote 05 – Natal Luz, pois o setor técnico da Autarquia manifestou entendimento à época, e corroborado atualmente, de que o referido atestado não serve para comprovar o exigido no edital. Portanto, a empresa será inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d do instrumento convocatório. Destaca-se que se trata de erro insanável não podendo ser suprido no presente processo.
17/02/2023 - 14:37:05	Sistema	O fornecedor CANSAN ENGENHARIA EIRELI foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
17/02/2023 - 14:37:05	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA com lance de R\$ 28.799,95.
17/02/2023 - 14:38:02	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 14:43 do dia 17/02/2023.
17/02/2023 - 14:38:02	Sistema	Motivo: Empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 28.000,00?
17/02/2023 - 14:50:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:50 do dia 17/02/2023.
17/02/2023 - 14:50:06	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2, do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada.
17/02/2023 - 14:50:15	Pregoeiro	O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
17/02/2023 - 16:38:44	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
17/02/2023 - 17:47:22	Sistema	O fornecedor JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA foi inabilitado no processo.



*Handwritten signature and initials*

17/02/2023 - 17:47:22	Sistema	Motivo: Em análise à documentação da empresa JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido nos itens 6.3.6.c e 6.3.6.d, tendo em vista não possuir área igual ou superior a 4.500m². Ainda, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis. Ainda, há a ausência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado no Anexo 06 e a licitante, conforme exigido no item 6.3.6.b, transcrito a seguir: "Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos indicados no Anexo 06, no órgão fiscalizador competente. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o... (CONTINUA)
17/02/2023 - 17:47:22	Sistema	(CONT. 1) contrato social servirá como comprovação do vínculo; " Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.
17/02/2023 - 17:47:22	Sistema	O fornecedor JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
17/02/2023 - 17:47:22	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante M & Z ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 39.600,00.
17/02/2023 - 17:48:10	Pregoeiro	A sessão será suspensa sendo retomada dia 22 de fevereiro de 2023 às 14 horas e 30 minutos.
22/02/2023 - 14:30:34	Pregoeiro	Boa tarde! Sessão pública reaberta.
22/02/2023 - 14:33:40	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 14:38 do dia 22/02/2023.
22/02/2023 - 14:33:40	Sistema	Motivo: Empresa M & Z ENGENHARIA LTDA consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 30.000,00?
22/02/2023 - 14:37:55	F. M & Z ENGENHARIA LTDA	Negociação Lote 0001: Boa tarde, infelizmente chegamos ao nosso menor valor limite ofertado, por este motivo paramos a sequência dos lances, sinto muito. Mantemos nossa proposta.
22/02/2023 - 14:42:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:42 do dia 22/02/2023.
22/02/2023 - 14:42:03	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada.
22/02/2023 - 14:42:21	Pregoeiro	O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
22/02/2023 - 14:48:21	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
22/02/2023 - 16:47:04	Sistema	O fornecedor M & Z ENGENHARIA LTDA foi inabilitado no processo.
22/02/2023 - 16:47:04	Sistema	Motivo: Em análise à documentação da empresa M & Z ENGENHARIA LTDA constatou-se a ausência da certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente, conforme exigido pelo item 6.3.6.a do instrumento convocatório. Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, seria necessária a realização de diligência para confirmar a existência de arquivadas móveis, uma vez que em uma busca realizada na internet pelo evento, seja no site do evento ( <a href="https://www.cervaserria.com.br/">https://www.cervaserria.com.br/</a> ), Facebook ( <a href="https://www.facebook.com/cervaserria">https://www.facebook.com/cervaserria</a> ) ou Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/cervaserria/">https://www.instagram.com/cervaserria/</a> ), não se vislumbra a instalação de arquivadas no evento. Destaca-se que a ausência da referida certidão é erro insanável, não podendo ser suprida no presente processo. Diante do exposto, a empresa será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.
22/02/2023 - 16:47:04	Sistema	O fornecedor M & Z ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
22/02/2023 - 16:47:04	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME com lance de R\$ 74.092,90.
22/02/2023 - 16:48:04	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 16:53 do dia 22/02/2023.
22/02/2023 - 16:48:04	Sistema	Motivo: Empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 40.000,00?
22/02/2023 - 16:52:32	F. VCG TECNOLOGIA EM...	Negociação Lote 0001: Boa tarde Sr. Pregoeiro. Como preciso verificar junto a gerencia melhores valores, solicito o prazo ate amanhã as 8 horas para oferecer nossa contraproposta.
22/02/2023 - 17:01:58	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 17:07 do dia 22/02/2023.
22/02/2023 - 17:01:58	Sistema	Motivo: É dever da empresa o acompanhamento do processo licitatório através de pessoa com poderes para a sua representação. Assim sendo, será reaberto prazo de 5 minutos para que a empresa ofere o seu melhor valor no sistema.
22/02/2023 - 17:03:24	F. VCG TECNOLOGIA EM...	Negociação Lote 0001: Compreendo, vou verificar com gerência e retorno em seguida.
22/02/2023 - 17:09:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 19:09 do dia 22/02/2023.
22/02/2023 - 17:09:35	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada.
22/02/2023 - 17:09:47	Pregoeiro	O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
22/02/2023 - 17:30:41	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
22/02/2023 - 19:10:35	Sistema	O fornecedor VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME foi inabilitado no processo.
22/02/2023 - 19:10:35	Sistema	Motivo: Em análise à documentação da empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME constatou-se: - Ausência da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual. A licitante juntou aos autos tão somente a Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que tal documento não tem o condão de comprovar a regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual. - Certidão do registro da Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente vencida em 20 de dezembro de 2022. - O atestado de capacidade técnica apresentado não veio acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), documento exigido no edital no item 6.3.6.d.2), transcrito a seguir: "O atestado deve estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional". Destaca-se que os erros acima são insanáveis, não podendo serem supridos no presente processo. Diante do exposto, a empresa... (CONTINUA)
22/02/2023 - 19:10:35	Sistema	(CONT. 1) será inabilitada por descumprimento das exigências editalícias.
22/02/2023 - 19:10:35	Sistema	O fornecedor VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
22/02/2023 - 19:10:41	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 22/02/2023 às 19:40.
22/02/2023 - 19:10:54	Pregoeiro	As empresas terão 30 minutos para manifestar intenção de recurso.
22/02/2023 - 19:41:52	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.



*Handwritten signature and initials.*



José Alberto Pereira da Silva Júnior  
Pregoeiro



Paula Fernanda Schuck  
Apoio



Vanessa Bubolz de Lima  
Apoio



